



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Escolar Santos de Farias		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Escolar Santos de Farias, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06153386-6	<b>PARECER:</b> 0245/2008	<b>APROVADO:</b> 12.05.2008

## I – RELATÓRIO

Francisco Rosely Diniz, licenciado em Pedagogia, diretor do Centro Escolar Santos de Farias, mediante o processo nº 06153386-6, solicita deste Conselho o recredenciamento do Centro Escolar Santos de Farias e a autorização para funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, séries iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 05.509.536/0001-50, e tem sede na Getúlio Vargas, 1302, Parque Santa Rosa, CEP: 6.762-640, nesta capital.

O corpo docente desse Centro é composto por onze professores habilitado na forma da lei. Helena Barroso de Medeiros, devidamente habilitada, Registro nº 2874/1990/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo os seguintes documentos: requerimento, ficha de identificação da instituição, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ, habilitação dos corpos técnico-administrativo e docente, proposta pedagógica da educação infantil, proposta curricular e regimento escolar.

Referida instituição, por ocasião da vigência do Parecer, realizou algumas melhorias na estrutura física, como; entrada pela Rua Antônio Monteiro, com calçada, toldo e revestimento com cerâmica; construção de uma tesouraria com acesso pela mesma rua; construção de uma escada larga; serviço de som; ampliação de salas de aula; entrada individual para os alunos da educação infantil, com revestimento em cerâmica, com toldo e bancos de espera para os pais e área coberta.

O regimento escolar, apresentado a este CEE foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Constata-se que há, nesse Centro, um relativo acervo bibliográfico, somente com livros paradidáticos. Sugerimos a aquisição de novos livros para que a instituição possa melhor atender aos seus alunos e a toda comunidade escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0245/2008

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação desse Centro baseia-se no que expressa a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Mediante as informações apresentadas, o voto é pelo credenciamento do Centro Escolar Santos de Farias, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE